

Decreto n.º 4292 de 30 de Maio de 1980

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO DECRETO Nº 2 468, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1 974, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 3 398, DE 13 DE SETEMBRO DE 1 974, ALTERADA POR DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3 965 DE 05 DE OUTUBRO DE 1 978, e. REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do Art. 59 da Constituição Estadual, atendendo ao que dispõe o art. 72 da Lei nº 3 398 de 13 de setembro de 1.974, com as alterações da Lei nº 3 965 de 05 de outubro de 1 978, e tendo em vista o que consta do Processo SGC- 3189/80,

D E C R E T A

Art. 1º - Os artigos 3º, 91, 92, 94 e 98 do Decreto nº 2 468 de 02 de dezembro de 1 974, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Instituto tem por objetivos básicos:

cos:

I - Assegurar:

- a) pensão aos beneficiários
- b) auxílio natalidade
- c) auxílio funeral

II. - Conceder aos contribuintes:

- a) empréstimo saúde
- b) empréstimo simples
- c) empréstimo escolar
- d) empréstimo hipotecário
- e) empréstimo especial natalino

III - Conceder aos contribuintes e seus beneficiários:

- a) assistência médica e hospitalar
- b) assistência odontológica

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

"Art. 91 - A assistência financeira compreenderá empréstimos simples, escolar, saúde e especial natalino.

"Art. 92 - A soma das consignações decorrentes dos empréstimos simples, escolar, saúde e especial natalino, com as porventura existentes, excluídas as operações de empréstimo imobiliário, não poderá exceder de 30% (trinta por cento) do salário de contribuição.

Parágrafo Único - Incluída a consignação de empréstimo hipotecário não poderá a soma mencionada ultrapassar 70% (setenta por cento) do salário de contribuição.

"Art. 94 - O empréstimo escolar e o empréstimo especial natalino serão concedidos em valor igual a 1 (uma) vez o salário de contribuição realizado à taxa de 1% (um por cento) ao mês (Tabela Price) e amortizável em 7 (sete) prestações mensais consecutivas, não incidindo sobre ele qualquer outra taxa além de juros.

"Art. 98. - O empréstimo escolar será concedido, nos meses de janeiro, fevereiro e março e o especial rural, nos meses de novembro e dezembro"

Art. 2º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió,
30 de MAIO de 1980, - 92º da República.

GUILHERME PALMEIRA
Antônio Amaraí